



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5072207-97.2022.8.24.0000/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA VERA LÚCIA FERREIRA COPETTI

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

AGRAVADO: _ (RÉU)

AGRAVADO: _ (RÉU)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO SONORA. JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO. IMPOSIÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E REJEIÇÃO DA PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CASA NOTURNA DESPROVIDA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. ABALO CONSIDERÁVEL E DURADO NA COMUNIDADE LOCAL. COMPENSAÇÃO DEVIDA. PROVIMENTO.

1. Para caracterização do dano moral coletivo mostre-se fundamental a demonstração de uma situação fática excepcional, que tenha causado grande comoção, afetando o sentimento coletivo.

2. No caso, os laudos periciais constataram que o estabelecimento organizador de frequentes eventos noturnos não possui sistema de isolamento acústico e produz ruídos acima do tolerado para a área predominantemente residencial, funcionando, inclusive, em ambiente aberto.

3. Evidenciado que a comunidade local, especialmente os moradores das vizinhanças, suportaram as consequências do descumprimento das exigências legais de ordem ambiental, desde 2016 até a interdição das atividades produtoras de ruídos, em 2022, com inegável prejuízo para sua saúde e sossego, é imperioso reconhecer a ocorrência de danos morais coletivos.

4. Insurgência acolhida para impor aos réus indenização por danos morais coletivos, na quantia de R\$ 50.000,00, acrescida de

correção monetária, a contar do arbitramento, e juros de mora, a fluir da citação, e que será revertida ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Documento eletrônico assinado por **VERA LUCIA FERREIRA COPETTI, Desembargadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3320322v11** e do código CRC **5d503ac8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VERA LUCIA FERREIRA COPETTI Data e Hora: 24/4/2023, às 18:47:1

5072207-97.2022.8.24.0000

3320322 .V11